

PORTARIA SME nº 06 DE 03 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DE BOAS PRÁTICAS EM ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRADOURO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRADOURO/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens dos estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da identificação, valorização e disseminação de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares, gestores e docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar estratégias pedagógicas que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem e para a melhoria dos resultados educacionais;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento pedagógico, da utilização de evidências de aprendizagem e da adoção de estratégias de intervenção adequadas às necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO que a socialização de experiências exitosas contribui para o fortalecimento da prática pedagógica e para a melhoria da qualidade da educação pública municipal;

CONSIDERANDO que o reconhecimento previsto nesta Portaria possui caráter exclusivamente institucional e honorífico, não implicando concessão de vantagem pecuniária ou geração de novas despesas para o Município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mirai/MG, o **Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens**, destinado a identificar, valorizar e divulgar práticas desenvolvidas por **unidades escolares, gestores e docentes** dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º O reconhecimento terá como foco as ações voltadas à **alfabetização e à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental**, especialmente aquelas que apresentem evidências de contribuição para o avanço da aprendizagem.



Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se boas práticas as ações, projetos, metodologias, estratégias de ensino, intervenções pedagógicas, formas de acompanhamento ou iniciativas de gestão que:

- I – contribuam para o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e alfabetização matemática;
- II – promovam a recomposição das aprendizagens não consolidadas;
- III – considerem as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- IV – utilizem avaliações e evidências de aprendizagem para orientar as intervenções pedagógicas;
- V – promovam estratégias diferenciadas para estudantes com diferentes níveis de aprendizagem;
- VI – estimulem a participação e o protagonismo dos estudantes;
- VII – favoreçam a inclusão, a equidade e a garantia do direito de aprender;
- VIII – apresentem resultados positivos ou evidências de evolução da aprendizagem;
- IX – possam ser compartilhadas e utilizadas como referência por outras unidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Reconhecimento Institucional tem como objetivos:

- I – valorizar escolas, gestores e docentes que desenvolvam ações relevantes para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
- II – incentivar a adoção de práticas pedagógicas planejadas a partir das necessidades reais dos estudantes;
- III – reconhecer iniciativas que contribuam para a melhoria da aprendizagem nos anos iniciais;
- IV – estimular o acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem;
- V – fortalecer a cultura de avaliação, intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VI – promover a troca de experiências entre as unidades escolares;
- VII – divulgar práticas que possam ser adaptadas e implementadas em outras turmas ou escolas da Rede Municipal;
- VIII – fortalecer o trabalho colaborativo entre gestores, professores, pedagogos e demais profissionais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS POSSÍVEIS RECONHECIDOS

Art. 5º Poderão ser indicados para o Reconhecimento Institucional:

I – **unidades escolares**, pelo desenvolvimento de ações institucionais voltadas à alfabetização ou à recomposição das aprendizagens;

II – **gestores escolares**, pela liderança e implementação de estratégias de acompanhamento e intervenção pedagógica;

III – **docentes**, pela realização de práticas pedagógicas que apresentem relevância e evidências de contribuição para a aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. O reconhecimento poderá contemplar ações individuais ou coletivas.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 6º As boas práticas poderão ser indicadas pelas unidades escolares, pela equipe pedagógica, pela Secretaria Municipal de Educação ou pelos próprios profissionais, conforme critérios e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá constituir Comissão de Avaliação para análise das práticas indicadas.

§ 1º A Comissão poderá ser composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação e profissionais da Rede Municipal de Ensino, designados por ato próprio.

§ 2º A participação na Comissão será considerada atividade inerente às atribuições dos servidores designados, **não fazendo jus a gratificação, adicional, jeton ou qualquer outra vantagem financeira.**

Art. 8º Na avaliação das práticas poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – relevância da prática para a alfabetização ou recomposição das aprendizagens;

II – planejamento e intencionalidade pedagógica;

III – utilização de avaliações diagnósticas ou outras evidências de aprendizagem;

IV – adequação das intervenções às necessidades dos estudantes;

V – evolução dos resultados de aprendizagem;

VI – participação e envolvimento dos estudantes;

VII – potencial de continuidade da prática;

VIII – possibilidade de compartilhamento e replicação da experiência;

IX – trabalho colaborativo entre os profissionais da escola;

X – contribuição para a redução das desigualdades de aprendizagem.



CAPÍTULO V**DO REGISTRO E DA SOCIALIZAÇÃO**

Art. 9º As práticas reconhecidas poderão ser registradas pela Secretaria Municipal de Educação em banco, catálogo, portfólio ou publicação institucional de boas práticas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. As experiências reconhecidas poderão ser apresentadas em reuniões pedagógicas, encontros formativos, seminários, mostras pedagógicas ou outros momentos de formação e socialização promovidos pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A divulgação das práticas terá finalidade exclusivamente educacional, visando ao compartilhamento de experiências e ao fortalecimento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI**DO CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO**

Art. 11. As escolas, gestores e docentes cujas práticas forem reconhecidas poderão receber **Certificado de Reconhecimento Institucional de Boa Prática em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.**

§ 1º O certificado terá caráter exclusivamente institucional e honorífico.

§ 2º O certificado não constituirá título para fins de progressão, promoção, gratificação, alteração de vencimentos ou concessão de qualquer vantagem funcional.

§ 3º O reconhecimento não implicará pagamento de prêmio, bônus, abono ou qualquer outra vantagem pecuniária pelo Município.

CAPÍTULO VII**DA PARTICIPAÇÃO DE PARCEIROS**

Art. 12. Poderão apoiar voluntariamente as ações de reconhecimento e socialização das boas práticas pessoas físicas ou jurídicas, instituições, entidades, organizações e demais parceiros da comunidade.

§ 1º Eventuais certificados, troféus, materiais pedagógicos ou outros itens de reconhecimento poderão ser oferecidos voluntariamente por parceiros, desde que previamente autorizados e em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º A participação de parceiros será gratuita e não poderá gerar obrigação financeira, contratação, aquisição ou qualquer despesa para o Município.

§ 3º A oferta de eventual benefício por parceiro não poderá interferir nos critérios de avaliação, indicação ou reconhecimento das práticas.

§ 4º A participação de parceiros não poderá gerar preferência em processos de contratação, licitação, aquisição ou prestação de serviços ao Município.

CAPÍTULO VIII**DA AUSÊNCIA DE DESPESA**

Art. 13. A execução desta Portaria será realizada com a utilização da estrutura administrativa, física e dos recursos humanos já disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares.

Art. 14. O Reconhecimento Institucional instituído por esta Portaria **não implicará criação de cargos, funções, gratificações, benefícios financeiros ou novas despesas para o Município.**

Art. 15. As ações de divulgação, certificação e socialização das boas práticas deverão utilizar, prioritariamente, os meios, espaços, materiais e recursos já disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Eventuais materiais ou benefícios oferecidos por parceiros deverão ser disponibilizados sem ônus para o Município.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar edital, instrução normativa ou documento orientador para estabelecer os procedimentos, prazos, critérios e instrumentos necessários à execução desta Portaria.

Art. 17. O reconhecimento previsto nesta Portaria não estabelece direito adquirido à premiação ou ao reconhecimento em edições futuras.

Art. 18. A participação no processo de reconhecimento será voluntária e não prejudicará, de qualquer forma, os profissionais ou unidades escolares que optarem por não participar.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 03 de Julho de 2026.

Maycon Marini de Almeida Vianeli

Secretário Municipal de Educação

